

RESOLUÇÃO No 250, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Recursos Administrativos visando o cancelamento de autos de infração aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, resolve:

Art. 1º Ficam mantidas as decisões das instâncias administrativas inferiores e do então Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal-MMA, homologadas pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, conforme determina a Resolução no 24, de 12 de dezembro de 1996, nos processos a seguir relacionados:

Processo no 02010.001675/92-00
Autuado: Siderúrgica São Sebastião do Itatiaiuçu S/A - MG
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo no 50007.000203/94-02
Autuado: Siderúrgica Itaferrro Ltda - MS
Decisão: Improvimento do recurso.

Processo no 02009.003183/95-03
Autuado: Valdir Rodrigues Batista
Decisão: Provimento parcial, estabelecendo que nova adequação seja promovida, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser quitado em uma só parcela.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do CONAMA

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário-Executivo